



## DIÁRIO OFICIAL

### APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

### ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://bomlugar.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

### PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

### CONTATOS

Tel: 99984679469

E-mail: [recursoshumanos.bomlugar@gmail.com](mailto:recursoshumanos.bomlugar@gmail.com)

### ENDEREÇO COMPLETO

RUA MANOEL SEVERO S/N, CENTRO, BOM LUGAR - MA

### RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Bom Lugar



Assinado eletronicamente por:  
Marlene Silva Miranda  
CPF: \*\*\*.171.463-\*\*  
em 13/09/2022 16:49:46  
IP com n°: 192.168.1.58  
[www.bomlugar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1665](http://www.bomlugar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1665)



## SUMÁRIO

### EXECUTIVO

✦ LEI: 011/2022 - LEI Nº 011, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

Assinado eletronicamente por: Marlene Silva Miranda - CPF: \*\*\*.171.463-\*\* em 13/09/2022 16:49:46 - IP com n°: 192.168.1.58  
Autenticação em: [www.bomlugar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1665](http://www.bomlugar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1665)



## GABINETE DO PREFEITO - EXECUTIVO - LEI: 011/2022

LEI Nº 011, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a gestão democrática do ensino da rede municipal de Bom Lugar - MA, bem como a avaliação de critérios Técnicos de mérito e desempenho para a escolha do Gestor Escolar e dá outras providências.

**A Prefeita Municipal de Bom Lugar, Estado do Maranhão**, no uso de suas atribuições legais, apresenta Projeto de Lei que “Dispõe sobre a gestão democrática do ensino da rede municipal de Bom Lugar - MA, bem como a avaliação de critérios Técnicos de mérito e desempenho para a escolha do Gestor Escolar e dá outras providências.”

**A Prefeita Municipal de Bom Lugar, Estado do Maranhão, Faço Saber** que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI,

### DOS PRINCÍPIOS E DAS FINALIDADES

**Art. 1º** A gestão democrática é considerada como um conjunto de práticas dialógicas que acontecem articuladamente em espaços pedagógicos coletivos, voltadas para a melhoria dos resultados de aprendizagem e do aprimoramento das políticas municipais e nacionais.

**Parágrafo único.** As Unidades de Ensino públicas vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Bom Lugar, deverão organizar e efetivar seu planejamento considerando como princípio a Gestão Democrática e participativa.

**Art. 2º** A gestão democrática e participativa do ensino público municipal é compreendida como a tomada de decisão conjunta quanto ao planejamento, organização, execução, acompanhamento e avaliação das questões administrativas, pedagógicas e financeiras, envolvendo a participação da comunidade escolar, e será exercida na forma da Lei, obedecendo aos seguintes princípios e finalidades:

- I - elaboração do Plano de Gestão Escolar;
- II - participação da comunidade escolar, por meio de órgãos colegiados, nas tomadas de decisão da Gestão da Unidade de Ensino a qual faça parte;
- III - transparência e ética nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros;
- IV - respeito à pluralidade e à diversidade nas Unidades de Ensino municipais;
- V - autonomia das Unidades de Ensino municipais, nos termos da legislação;
- VI - criação de ambiente seguro e propício ao aprendizado, à construção do conhecimento e à disseminação da cultura;
- VII - cumprimento da proposta curricular expressa nas Diretrizes Curriculares do município de Bom Lugar;
- VIII - valorização do profissional da educação;
- IX - eficiência no uso dos recursos materiais e financeiros;
- X - liberdade de organização dos segmentos da comunidade escolar na forma de conselhos escolares, Associação de Pais e Professores e Grêmios Estudantis;
- XI - promoção do respeito mútuo entre as pessoas e compreensão da origem dos problemas e conflitos, construindo soluções alternativas em diálogo com todas as partes interessadas, com escuta ativa e argumentação;
- XII - compromisso com a implementação e alcance das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação de Bom Lugar;
- XIII - reconhecimento da escola como integrante de uma Rede Municipal de Ensino com foco na aprendizagem do estudante e comprometimento com os resultados;
- XIV - cumprimento da carga horária prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas/ano; e
- XV - participação da comunidade escolar na elaboração e atualização do Proposta Pedagógica (PP).

### DAS INSTÂNCIAS COLEGIADAS DA GESTÃO DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL

**Art. 3º** A gestão democrática e participativa é efetivada por intermédio dos seguintes instrumentos de



participação, regulamentados pelo Poder Executivo:

I - instâncias colegiadas da gestão do ensino municipal:

- a) Fórum Municipal de Educação de Bom Lugar (FME);
- b) Conselho Municipal de Educação de Bom Lugar (CME);
- c) Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACCS/FUNDEB); e
- d) Conselho da Alimentação Escolar (CAE).

II - instâncias colegiadas de gestão das Unidades de Ensino municipais:

- a) Conselho Escolar;
- b) Associação de Pais e Professores (APP);

## DA GESTÃO DA UNIDADE DE ENSINO

**Art. 4º** A gestão das Unidades de Ensino será exercida por:

I – equipe gestora; e

II - colegiado constituído pela APP, Conselho Escolar e Grêmio Estudantil.

**Art. 5º** A autonomia da gestão administrativa e financeira das Unidades de Ensino será assegurada:

I - pelo provimento dos cargos de Gestor(a) Escolar, por meio do processo seletivo por critério técnico de mérito e desempenho com competência técnico-pedagógica, participação da comunidade escolar e pelo executivo municipal, na forma prevista na presente lei;

II - pela garantia de participação dos segmentos da comunidade escolar por meio do colegiado;

III - formulação, reformulação, aprovação e implementação da Proposta Pedagógica (PP) da Unidade de Ensino;

IV - gerenciamento dos recursos e prestações de contas; e

VI - escolha de representantes de segmentos escolares à APP, Colegiado Escolar e Grêmio Estudantil.

**Art. 6º** São atribuições do Diretor de Instituição de Ensino Municipal;

- I Coordenar a organização escolar nas dimensões político-institucional, pedagógica, administrativo-financeira, pessoal e relacional;
- II Dirigir planejamentos da instituição, no âmbito administrativo e pedagógico;
- III Ter compromisso com a implementação das Metas e Estratégias do Plano Municipal de Educação;
- IV Instituir indicadores de aprendizagem mapeando índice de aprovação, evasão entre outros;
- V Traçar estratégia para melhorar a qualidade de ensino;
- VI Participar ativamente no processo de aprendizagem do aluno, adotando postura de monitoramento e engajamento de toda equipe;
- VII Trabalhar de forma integrada com as orientações pedagógicas;
- VIII Ser proativo em buscar diferentes soluções para os problemas escolares;
- IX Cumprir e determinar o cumprimento da legislação de ensino e das normas baixadas pela Secretaria Municipal de Educação;
- X Gerenciar estratégia de recursos humanos e financeiros, alinhando-se aos propósitos pedagógicos;
- XI Agir com transparência e ética nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros;
- XII Valorizar os recursos humanos e das relações interpessoais dentro da Instituição;
- XIII Reunir-se periodicamente com os servidores da escola para sanar problemas que eventualmente venham a acontecer dentro da Unidade Escolar;
- XIV Orientar os servidores em relação a sua rotina de trabalho, documentando os procedimentos a serem adotados;
- XV Estabelecer relações com outras escolas para a troca de experiência e boas práticas;
- XVI Zelar pelo patrimônio escolar;
- XVII Coordenar o Projeto Político Pedagógico;
- XVIII Agir democraticamente;
- XIX Manter-se atualizado sobre os principais assuntos dentro da sua área.

**Art. 7º** A autonomia da gestão pedagógica das Unidades de Ensino será assegurada:



- I - pelo acompanhamento da execução do Plano de Gestão da Unidade de Ensino;
- II - pela elaboração, atualização e implementação da Proposta Pedagógica (PP);
- III - pela participação da comunidade escolar na elaboração e atualização da PP, em consonância com a política educacional vigente e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação de Bom Lugar;
- IV - pelo cumprimento da legislação pertinente, incluindo orientações curriculares, metas e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação;
- V - pela realização do conselho de classe participativo, que será computado como dia letivo e deverá ser composto por: todos os professores de cada turma; equipe gestora; especialista em assuntos educacionais (quando houver); representante dos pais ou responsáveis; representante dos estudantes para as turmas a partir do 6º ano, escolhidos por seus pares, garantida a representatividade de cada uma das turmas nos respectivos conselhos; e professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE) nas Unidades de Ensino que possuem esse profissional;
- VI - pela articulação da PP com as Diretrizes Curriculares do município e com o Plano Municipal de Educação em vigor; e
- VII - pela utilização de concepções, métodos e procedimentos pedagógicos aplicados às condições de seus educandos e que resultem em maior eficácia e qualidade nos processos de ensino e aprendizagem.

## DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO

### CAPÍTULO I

#### DA NOMEAÇÃO DO GESTOR ESCOLAR E DA EQUIPE DIRETIVA

**Art. 8º** As funções de Gestor Escolar, Auxiliar de Gestão e Especialista em assuntos Educacionais são privativas aos profissionais da educação contratados e/ou efetivos.

**Parágrafo único.** O Auxiliar de Gestão e o Especialista em Assuntos Educacionais serão selecionados pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 9º** Para assumir a função de Gestor(a) Escolar, o servidor deve preencher os seguintes requisitos cumulativos:

- I - ser profissional da educação ocupante de cargo de provimento contratado ou efetivo;
- II - possuir habilitação em Curso Superior de Licenciatura Curta/Plena, na área de Educação, e está cursando ou ter concluído Especialização (lato sensu) em Gestão Escolar;
- III - ter disponibilidade de trabalho durante 08 (oito) horas diárias, de acordo com o horário de funcionamento da Unidade de Ensino;
- IV - ser pessoa idônea, sem antecedentes criminais, comprovada por meio de Certidão Cível e Criminal (no âmbito estadual e federal), Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e regularidade no Serasa;
- V - não ter cometido improbidade administrativa;
- VI - não ter incorrido em penalidade administrativa, no exercício da função pública, em sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar (PAD), nos últimos 02 (dois) anos;
- VII - ter sido aprovado em processo seletivo, conforme previsto nesta lei.

**Art. 10º** A prévia avaliação é obrigatória mesmo que seja um único professor, ou que já esteja na função de direção.

### CAPÍTULO II

#### DO PROCESSO SELETIVO PARA GESTOR ESCOLAR

**Art. 11.** O Gestor Escolar de cada Unidade de Ensino Pública Municipal, independentemente do número de alunos matriculados, será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, após aprovação em processo seletivo, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação, a cada 02 (dois) anos.

**Parágrafo único.** Em caso de exoneração ou vacância do cargo de Gestor Escolar antes do período para nova seleção, poderá o Chefe do Poder Executivo nomear substituto para o período remanescente considerando o artigo 9º desta lei e a apresentação do Plano de Gestão Escolar (PGE).

**Art. 12.** O processo de seleção dos candidatos a gestores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Bom Lugar-MA, tem por objetivo atender os condicionais de melhoria de gestão expressos na Lei nº



14.113, de 25 de dezembro de 2020, com os critérios técnicos de mérito e desempenho e a aferição da competência técnico-pedagógica dos candidatos.

**Art. 13.** Entre os candidatos aprovados pela banca, o Chefe do Executivo deverá nomear o profissional para a função de Gestor(a) Escolar, que assumirá na data estipulada pela Administração Municipal e Secretaria Municipal de Educação, considerando o calendário letivo em vigência.

**Parágrafo único.** Na ausência de candidatos ou no caso de empate entre candidatos, caberá ao Chefe do Poder Executivo indicar o profissional para exercer a função de Gestor(a) Escolar, por meio de análise de currículo considerando o artigo 9º desta lei.

**Art. 14.** Será publicado edital de chamamento público para seleção dos profissionais, que cumpram os pré-requisitos previstos nesta lei, aptos a assumir a função de Gestor(a) Escolar, mediante processo seletivo, no qual será aferida os critérios técnicos de mérito e desempenho e a competência técnico-pedagógica dos candidatos por meio das seguintes etapas:

I - Etapa 1 - Apresentação de títulos e documentos comprobatórios para avaliação profissional e experiência profissional;

II - Etapa 2 - Entrega do Plano de Gestão Escolar (PGE);

**Art. 15.** A comissão será nomeada por Decreto, e irá apresentar método de avaliação, sendo composta, impreterivelmente, por:

02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação;

02 (dois) representantes da comunidade escolar, representada pelo colegiado escolar e APP e,

01 (um) representante externo indicado pela Secretaria de Administração.

**Art. 16.** Considerar-se-ão aptos para exercer a função de Gestor(a) Escolar, os servidores classificados no processo seletivo, cabendo ao Chefe do Poder Executivo nomear o servidor que assumirá a função de Gestor(a) Escolar na Unidade de Ensino.

**Art. 17.** O Gestor assinará um termo de compromisso responsabilizando -se a exercer, com zelo, as atribuições específicas da função e responsabilizando -se, principalmente:

I - pela aprendizagem dos estudantes;

II - pelo cumprimento do calendário escolar anual;

III - pelo cumprimento das diretrizes emanadas da legislação educacional em vigor e pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 18.** O servidor poderá ser dispensado da função de Gestor(a) Escolar, por ato discricionário do Chefe do Executivo, quando demonstrar:

I - insuficiência de desempenho, constatada por meio da avaliação anual realizada pela Secretaria Municipal de Educação, a ser regulamentada;

II - infração aos princípios da Administração Pública ou quaisquer obrigações legais decorrentes do exercício de sua função pública; e

III - descumprimento do termo de compromisso por ele assinado.

**Art. 19.** Após transcorridos os 02 (dois) anos de gestão, o Gestor Escolar poderá participar de um novo processo seletivo, no qual deverá apresentar o Plano de Gestão Escolar bienal e cumprir todas as exigências previstas nesta lei.

## DA CONSULTA PÚBLICA À COMUNIDADE ESCOLAR

**Art. 20.** Ao final de cada ano letivo, os resultados do Plano de Gestão do Gestor Escolar em exercício serão submetidos para Consulta Pública pela comunidade escolar em Assembleia Geral.

**Art. 21.** O procedimento da Consulta Pública será regulamentado em norma própria.

## DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO

**Art. 22.** O Plano de Gestão do servidor nomeado para a função de Gestor Escolar será disponibilizado para



Consulta Pública em Assembleia Geral e realizar-se-á o acompanhamento de sua implementação pela comunidade escolar e Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo único.** As orientações para a elaboração do Plano de Gestão Escolar serão publicadas em anexo ao edital de abertura do processo seletivo.

### DA FORMAÇÃO CONTINUADA

**Art. 24.** A Secretaria Municipal de Educação oferecerá cursos de formação e capacitação aos integrantes dos colegiados do Sistema Municipal de Ensino de Bom Lugar -MA.

**Art. 25.** O Gestor Escolar em exercício deverá participar, assiduamente, do/s curso/s de formação de Gestores Escolares ofertado/s pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 26.** O Gestor Escolar deverá organizar, nas Reuniões Pedagógicas, espaços de formação continuada, por meio de estudos, a partir das necessidades do grupo.

**Art. 27.** O Gestor Escolar deverá viabilizar a participação dos profissionais da Educação nas formações continuadas ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação.

### DA COMISSÃO

**Art. 28.** A comissão de que trata o art. 14 desta lei, será nomeada via decreto pelo chefe do Poder Executivo.

**Art. 29.** A Comissão terá como responsabilidades:

- I - a sistematização e publicização do edital e todo processo do processo seletivo para Gestor(a) Escolar; e
- II – avaliar os currículos e os Planos de Gestão Escolar (PGEs).

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 31.** Esta Lei aplica-se às Unidades de Ensino da rede municipal de Bom Lugar -MA.

**Art. 32.** O primeiro processo de seleção previsto nesta lei será realizado no decorrer do ano letivo de 2022, para nomeação a partir de 2023.

**Art. 33.** O Gestor Escolar, em exercício na data da entrada em vigor da presente lei, poderá permanecer na função até que o processo seletivo seja concluído.

**Art. 34.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BOM LUGAR, ESTADO DO MARANHÃO, EM 13 DE SETEMBRO DE 2022.**

**MARLENE SILVA MIRANDA**  
Prefeita Municipal



## EQUIPE DE GOVERNO

**Marlene Silva Miranda**  
Prefeito(a)

Vice-Prefeito(a)

**Ana Jaine Almeida de Moura**  
Gabinete do Prefeito

**Auterli Araújo Silva**  
Secretaria Municipal de Finanças

**Valcione de Sousa Silva**  
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

**Valdecy Gomes da Silva**  
Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo,  
Transportes e Trânsito

**José Erivane da Silva Lago**  
Secretaria Municipal de Agricultura e  
Abastecimento

**Fabiane Beatriz de Oliveira**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

**Manoel Francisco Matos**  
Secretaria Municipal de Desporto e Lazer

**Milena Sobreira**  
Secretaria Municipal de Comunicação

**Esangela de Assis Aguiar**  
Secretaria Municipal da Mulher

**Maria Ademir da Costa**  
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

**Ana Cristina Mota Bezerra**  
Secretária Municipal de Juventude

**Jerônimo Silva de Sousa**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**Tássio Vinicius Lima de Melo**  
Secretaria Municipal de Administração

**Cristina Vieira de Sousa Miranda**  
Secretaria Municipal de Educação

**Marcio Figueiredo de Araujo**  
Secretaria Municipal de Planejamento  
Participativo e Gestão

